



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E
A FACULDADE LUCIANO FEIJÃO,
PARA O FIM QUE ABAIXO SE
DECLARA (Processo Administrativo
nº 8500406-42.2015.8.06.0167).**

CV N.º 188/2017

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Francisco Gladyson Pontes, no uso de suas atribuições legais, e a **FACULDADE LUCIANO FEIJÃO**, com sede na Avenida Dom José, nº 325, Bairro Centro, Sobral-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.533.217/0003-01, doravante denominada simplesmente **FLF**, neste ato representada por sua Diretora Geral, Professora Isabel de Aguiar Pontes.

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, estabelece princípios de celeridade e informalidade para as ações que contempla;

Resolvem celebrar este Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

Por meio do presente termo, a **FACULDADE LUCIANO FEIJÃO** cede uma área de aproximadamente 147,55 metros quadrados, do prédio situado na Avenida Dom José, nº 325, Bairro Centro, Sobral-CE, de acordo com o projeto arquitetônico fornecido pelo TJCE, para a instalação e o funcionamento do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC, da Comarca de Sobral, pelo prazo definido na Cláusula Sexta, o qual funcionará com as seguintes finalidades:

- a) Atermação de procedimentos cíveis;
- b) Realização de sessões de mediação pré-processual e também de audiências de conciliação, no âmbito do rito previsto na Lei nº 9.099/95 para o Juizado Especial Cível;
- c) Autuação e registro de processos;
- d) Realização de audiências de instrução dos processos atermadados pelo Juiz Togado ou pelo Juiz Leigo, mediante agendamento e de acordo com as necessidades da unidade sede;
- e) Elaboração de minutas de atos jurisdicionais, mediante supervisão do



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Juiz Togado;

f) Outros atos determinados a critério do Juiz togado, conforme necessidade do serviço.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da FLF

A **FACULDADE LUCIANO FEIJÃO** compromete-se, por meio do presente termo, a:

a) promover a boa conservação do imóvel objeto deste Convênio, realizando, inclusive, os consertos que se fizerem necessários no local, após a efetiva entrada em funcionamento do Anexo do Juizado Especial referido, fazendo a manutenção da climatização, pintura, mobília, instalações elétricas, telefônicas e lógicas, portas, janelas, fechaduras, luminárias, extintores de incêndio, grades de proteção de ferro, placa indicativa do Anexo do Juizado Especial, às suas expensas, sempre de acordo com o projeto idealizado pelo TJCE;

b) providenciar o mobiliário necessário à eficácia da prestação jurisdicional, inclusive com instalação de ar condicionados, computadores, bebedouro, sistema de segurança, internet, acessibilidade e área de circulação (WC, espera, senha, recepção, bebedouro);

c) disponibilizar o uso dos banheiros masculino e feminino existentes no prédio para os integrantes do Juizado Especial, bem como para os jurisdicionados que para lá se dirigirem após o início das atividades judiciais, além da higienização necessária;

d) arcar com as despesas de energia elétrica, água, tributos e Internet do Juizado Especial, bem como fornecer, por meio de seus funcionários, serviços de limpeza da referida área, além da manutenção dos equipamentos de ar-condicionado;

e) promover a segurança da área ora cedida por meio de vigilância particular;

f) disponibilizar funcionários remunerados pela Faculdade Luciano Feijão (01 Coordenador Administrativo para o local, 04 estagiários de direito para atividades da Secretaria e 01 auxiliar de serviços gerais).

Cláusula Terceira - Das Obrigações do TJCE

O **TJCE** compromete-se, por meio do presente termo, a:

a) destinar a área recebida em cessão exclusivamente à instalação e funcionamento do Anexo do Juizado Especial, sob a sua responsabilidade, a qual atenderá a população daquela Comarca;

b) oferecer a prestação jurisdicional em dois turnos para todos os tipos de atendimento realizados pelos JECCs, com protocolo local a ser regulamentado mediante Portaria;

c) assumir inteira responsabilidade por eventuais danos e prejuízos imputáveis ao TJCE ou a seus prepostos, eventualmente suportados pela **FLF** ou por terceiros após a entrega do imóvel cedido e a efetiva entrada em funcionamento da Unidade do Juizado Especial;

d) cuidar do espaço cedido, não podendo utilizá-lo senão de acordo com o presente Convênio;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

e) prestar assistência quanto às orientações técnicas e requisitos de sistema para que a FLF possa adequar seus equipamentos de informática às exigências do TJCE.

Cláusula Quarta – Das Proibições à FLF/CE

É vedado à **FACULDADE LUCIANO FEIJÃO**:

a) permitir que seus funcionários ou prepostos adentrem, quando não autorizados pela autoridade competente, às áreas privativas do Juizado Especial, tais como Gabinete do Juiz, Sala do Promotor de Justiça, Secretaria do Juizado, Sala de Bens Apreendidos, etc.;

b) permitir que seus funcionários ou prepostos abram ou permaneçam nas dependências do Juizado Especial fora do horário de expediente forense, o qual será fixado de acordo com a portaria do órgão competente do TJCE;

c) desempenhar, permitir, incentivar ou promover quaisquer atividades que impeçam ou prejudiquem o bom funcionamento de Juizado Especial no espaço cedido.

Cláusula Quinta – Das Proibições do TJCE

É vedado ao **TJCE**:

a) permitir, sob qualquer título, a utilização do espaço ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;

b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja, salvo se por acordo das partes formalmente celebrado;

c) encerrar as atividades do Juizado Especial sem prévia comunicação à **FACULDADE LUCIANO FEIJÃO**.

Cláusula Sexta – Do Prazo do Convênio

O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima – Das Alterações

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços judiciais assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente Termo, desde que a modificação opere-se em prol da melhoria das condições de funcionamento das atividades desenvolvidas pela Unidade do Juizado Especial.

Parágrafo Único – Todas as benfeitorias realizadas no imóvel, objeto deste



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Termo, serão de responsabilidade da **FACULDADE LUCIANO FEIJÃO** e ficarão incorporadas ao imóvel cedido.

Cláusula Oitava – Da Denúncia

O presente Instrumento poderá ser denunciado por desobediência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou por interesse comum das partes, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, pelo vencimento do prazo do uso para o qual o imóvel foi cedido.

Parágrafo Único – Em caso de denúncia unilateral pela FLF, fica estipulado o prazo mínimo de 06 (seis) meses de comunicação prévia para a desocupação das instalações cedidas.

Cláusula Nona – Do Foro

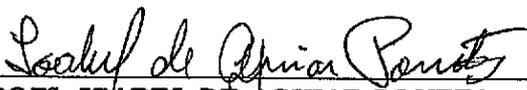
Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente convênio em 03 (três) vias, na presença das testemunhas e do interveniente abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, 10 de Março de 2017.



DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



PROF. ISABEL DE AGUIAR PONTES
DIRETORA GERAL DA FACULDADE LUCIANO FEIJÃO

Testemunhas:

